



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a garantia da autonomia pedagógica e da liberdade de cátedra nas instituições educacionais do Município de Natal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida, no âmbito do Município de Natal, a autonomia pedagógica e a liberdade de cátedra nas instituições de ensino públicas e privadas da educação básica, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Art. 2º – É assegurada a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber nas unidades escolares municipais, respeitados os princípios democráticos, os direitos humanos e os objetivos educacionais definidos pela legislação educacional vigente.

Art. 3º – É garantida aos(às) profissionais da educação a liberdade e autonomia para abordar, em suas práticas pedagógicas, conteúdos relacionados à diversidade étnico-racial, religiosa, sexual, regional, de gênero e de classe, com base em princípios científicos, éticos, históricos e culturais, e em consonância com os direitos humanos e os marcos legais da educação brasileira.

§1º – A atuação docente voltada à discussão crítica sobre preconceitos, discriminações e desigualdades será considerada expressão legítima da sua função prevista nos termos do ordenamento constitucional e da legislação educacional nacional vigente.

Art. 4º – Nenhuma proposta legislativa ou normativa municipal poderá:

I – censurar conteúdos, disciplinas ou práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos científicos, históricos ou culturais;

II – limitar a abordagem de temas relacionados à diversidade, cidadania, igualdade, direitos humanos, ética ou pluralidade cultural;

III – impedir ou restringir o livre exercício da docência sob o argumento de “neutralidade ideológica”, “doutrinação” ou expressões semelhantes que comprometam o direito à educação crítica e reflexiva.



Parágrafo único. As escolas têm o direito de elaborar, implementar e revisar seus projetos pedagógicos de forma autônoma, com a participação da comunidade escolar.

Art. 5º – O Município de Natal poderá promover políticas públicas que valorizem a formação continuada de educadores(as) com foco em práticas pedagógicas comprometidas com a justiça social, a inclusão, a diversidade, os direitos humanos e o pensamento crítico.

Art. 6º – Esta Lei não impede o direito das famílias de participar da vida escolar e contribuir para os projetos pedagógicos, respeitada a autonomia técnica e profissional dos educadores.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 05 de junho de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo afirmar e garantir, no âmbito do Município de Natal, princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996): a autonomia pedagógica das instituições de ensino e a liberdade de cátedra dos(as) profissionais da educação.

Nos termos do artigo 206 da Constituição Federal, é assegurada a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, sendo a autonomia pedagógica um dos pilares da qualidade do ensino e da formação cidadã. De forma complementar, a LDB estabelece, em seu artigo 2º, que a educação deve ser orientada pelos princípios da liberdade, da solidariedade humana e do respeito à diversidade, com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento do(a) educando(a), seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A proposta ora apresentada reafirma que conteúdos relacionados à diversidade, aos direitos humanos, à ética, à cidadania e à pluralidade cultural não constituem ideologia, mas expressam fundamentos constitucionais e legais. Assim, busca-se assegurar a efetiva implementação dos princípios previstos na LDB, que reconhece a valorização da liberdade, da tolerância e das múltiplas expressões da diversidade humana, inclusive em suas dimensões linguística, cultural, identitária e de inclusão de pessoas com deficiência, conforme o inciso XIV do artigo 3º, introduzido pela Lei nº 14.191/2021.

Nesse contexto, a proposta busca preservar a escola como espaço de pensamento crítico, pluralidade de ideias, diálogo democrático e respeito às diferenças, sem censura ou intimidação ideológica. Esse compromisso se reforça diante de iniciativas que, sob o pretexto de defender uma suposta “neutralidade”, têm promovido o cerceamento da liberdade docente e o esvaziamento de conteúdos essenciais à formação crítica e cidadã.

O projeto também reconhece o papel fundamental das famílias na vida escolar, incentivando sua participação na construção dos projetos pedagógicos, mas garantindo, ao mesmo tempo, o respeito à autonomia técnica e profissional dos(as) educadores(as). Assim, evita-se qualquer forma de interferência externa que possa comprometer os fundamentos pedagógicos estabelecidos democraticamente nas escolas.

Adicionalmente, a proposta determina que o Município promova políticas públicas que valorizem a formação continuada dos profissionais da educação e incentivem práticas pedagógicas alinhadas à justiça social, à inclusão e ao pensamento crítico, que são elementos centrais para uma educação pública de qualidade.



Dessa forma, esta iniciativa legislativa representa um avanço significativo na consolidação de uma educação comprometida com os valores democráticos, protegendo a liberdade educacional contra retrocessos e assegurando que o ambiente escolar permaneça um território de ciência, arte, respeito e transformação social.

Diante do exposto, conclamamos os(as) nobres vereadores(as) desta Casa Legislativa à aprovação deste Projeto de Lei, em defesa da educação como um direito humano fundamental e um instrumento de emancipação individual e coletiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 05 de junho de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL